

DECRETO N.º 14.373

EMENTA: Rever os valores fixados na Lei n.º 14.985, de 29.07.87 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 102 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87,

D E C R E T A:

Art. 1.º — As modalidades de Licitação a que se referem os inc. I e II do art. 24 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, passam a ser determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I — para Obras e Serviços de Engenharia

a) Convite — até Cz\$ 15.700.000,00

- b) Tomada de Preços — até Cz\$ 157.700.000,00
- c) Concorrência — acima de Cz\$ 157.700.000,00

II — para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

- a) Convite — até Cz\$ 3.600.000,00
- b) Tomada de Preços — até Cz\$ 105.000.000,00
- c) Concorrência — acima de Cz\$ 105.000.000,00

Art. 2.º — Os valores constantes nos incisos I e II do art. 25, da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, relativos à dispensa de licitação, passam a ser:

I — para as Obras e Serviços de Engenharia até Cz\$ 1.050.000,00

II — para alienação e outros serviços e compras até Cz\$ 157.000,00

Art. 3.º — O valor de que trata o Parágrafo Único do art. 14 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, relativo à venda de imóveis, passa a ser de Cz\$ 500.000,00.

Art. 4.º — O valor de que trata o art. 72 da Lei 14.985, de 29.07.87, relativo à validade do contrato, passa a ser de Cz\$ 45.000.000,00.

Art. 5.º — O valor de que trata o inciso III do art. 84 da Lei n.º 14.985, de 29.07.87, relativo à dispensa do recebimento provisório do objeto do contrato, passa a ser de Cz\$ 100.000,00.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 10 e 11, incisos e alíneas do Dec. ... 14.130, de 16.12.87.

Recife, 29 de agosto de 1988

a) Jarbas Vasconcelos
Prefeito